TCE

*GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO*

**RESOLUÇÃO Nº 000035/2022**

**Altera o art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**, reunido em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**Considerando** a autonomia do Tribunal de Contas para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos e organizar os serviços que lhe forem vinculados;

**Considerando** a necessidade de preservar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação jurisdicional e o estímulo à produtividade e à celeridade processual;

**Considerando** a necessidade de estabelecimento prévio da possibilidade e viabilidade de substituição em Sessões de Câmaras, sem prejuízo da manutenção das atividades simultâneas em razão do cargo investido, assim como atuação em outra Câmara ou Tribunal Pleno;

**Considerando** a necessidade de atender ao Princípio do Juiz Natural, assegurando a isonomia, a independência e a imparcialidade nos julgamentos;

**Considerando** o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4541, que foi julgada parcialmente procedente, pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º – O art. 55 da Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 55. O Presidente da Câmara poderá convocar Conselheiro não integrante da Câmara para completar o quorum necessário para as sessões, conforme escala previamente estabelecida.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 17 de maio de 2022.

Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio – Presidente
Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – Vice-Presidente
Conselheiro Gildásio Penedo Cavalcante de Albuquerque Filho – Corregedor
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza – Relator
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C5MTK5MJA3

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 19/05/2022

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessao - Assinado em 20/05/2022

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro - Assinado em 19/05/2022

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 25/05/2022

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 19/05/2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 19/05/2022

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 19/05/2022

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 19/05/2022

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 19/05/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C5MTK5MJA3